



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018)

Proposta de aditamento

Exposição de Motivos

De modo a que as intervenções sejam feitas com a celeridade requerida, é fundamental que o regime especial de expropriações atualmente em vigor para as obras da Lei de Meios seja extensivo às intervenções decorrentes dos incêndios ou associadas a medidas de prevenção de fogos.

Nesta conformidade, propõe-se o seguinte aditamento à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a:

(Novo) Artigo 60º-A

Norma repristinatória

1. Durante o ano de 2018, é repristinado o disposto nos artigos 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, que fixa os meios que asseguram o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie de fevereiro de 2010.
2. A Região Autónoma da Madeira fica autorizada a reafectar os saldos existentes dos financiamentos obtidos no âmbito da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, até ao limite de €7 000 000, para as intervenções decorrentes dos incêndios que afetaram a região autónoma em agosto de 2016.
3. O regime especial de expropriação consagrado no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, é aplicável às necessidades decorrentes dos incêndios que assolaram a Região Autónoma da Madeira durante o mês de agosto de 2016.
4. Este regime é extensivo à expropriação de terrenos que não tenham qualquer tipo de gestão florestal, nomeadamente por ausência de limpeza dos mesmos, e que constituem um potencial propagador de incêndios na área florestal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2017

Os Deputados,

Sara Madruga da Costa

Rubina Berardo

Paulo Neves